



**MPV 1178
00002**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA (UNIÃO/CE)**

**EMENDA ADITIVA N.º À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.178 de 2023
(Da Sra., Fernanda Pessoa)**

Acrescenta o art. 3º a Medida Provisória 1.178 de 30 de junho de 2023, dispondo sobre a aplicação de incentivos aos veículos automotores elétricos.

A medida provisória n.º 1.175 de 30 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 3º com a seguinte redação:

Art.1º Acrescenta o art. 3º à medida provisória 1.178 de 30 de junho de 2023 passa viger acrescida do art. 3º:

Art. 3º Os veículos automotores com motorização híbrida (elétrico e combustão).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo contemplar os veículos com motorização, e tornar acessível para os consumidores, bem como incentivar o consumo dos carros sustentáveis.

Não obstante, far-se-á necessária que a presente medida provisória facilite o acesso da população aos veículos híbridos, e assim, tornar o Brasil um país sustentável.

Portanto, a presente emenda é importante para que os veículos híbridos possam ser adquiridos pela população brasileira, bem como a renovação da frota dos veículos.

Sala das sessões, 04 de julho de 2023.

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União/CE

CD/23428.6683300

